



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2014 - CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 237, de 2014, na origem, a Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 654/14 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria

De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos EM nº 00136/2014 MP, de 11 de agosto de 2014, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito objetiva o pagamento das seguintes despesas:

Ministério da Justiça (R\$ 23.816.944,00)

- Apoio a governos estaduais e municipais para promover a mobilidade assistida da população imigrante haitiana, no âmbito do Ministério da Justiça; bem como emprego da Força Nacional de Segurança Pública para apoio à estabilização do processo de pacificação no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do FNSP;

Ministério dos Transportes (R\$ 24.927.746,00)

- Regularização do serviço de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios do seu entorno, no âmbito da ANTT; bem como recuperação de danos causados pelas enchentes dos rios da Região Norte nos terminais fluviais de Humaitá, Uruará e Novo Aripuanã (AM) e Porto Velho (RO), no âmbito do DNIT;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Agrário (R\$ 273.267.709,00)

- Pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safras 2013-2014), a fim de minimizar os efeitos de estiagem;

Ministério da Defesa (R\$ 100.000.000,00)

- Extensão da Operação São Francisco, para o período de 1º de agosto a 31 de outubro, mediante emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro;

Ministério da Integração Nacional (R\$ 362.640.000,00)

- Atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Encargos Financeiros da União (R\$ 120.000.000,00)

- Recomposição dos recursos necessários ao pagamento de subvenção econômica pela cessão de energia elétrica de Itaipu ao Governo do Paraguai, tendo em vista a redução efetuada pelo Congresso Nacional na tramitação do Projeto de lei Orçamentária de 2014 (PLOA-2014);

Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda (R\$ 400.000.000,00)

- Ainda segundo a EM, os recursos para Operações Oficiais de Crédito, promoverá a continuidade do pagamento de subvenção econômica proveniente de operações de microcrédito produtivo orientado, destinada à formalização e ao crescimento de micro e pequenos negócios.

Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes do cancelamento no valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões) da ação "Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) e da utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial (fonte 300 – recursos ordinários), no valor de R\$ 784.652.399,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

A Medida Provisória em tela teve seu prazo de vigência expirado em 10 de dezembro de 2014, razão pela qual ela retorna a esta Comissão Mista para elaboração de projeto de decreto legislativo a fim de disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 654, de 2014.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN determina o que segue:

“Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de Medida Provisória.” (g.n.)

No caso de créditos extraordinários abertos, a Comissão Mista referida no art. 11 é esta Comissão, a Comissão Mista de Orçamento, tal como estabelece a mesma norma, em seu art. 2º, §6º:

“Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no Diário Oficial da União, de Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

.....
§ 6º Quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução.” (g.n.)

Sendo assim, submeto à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Medida Provisória nº 654/2014. Na Proposição está contemplada a convalidação dos atos praticados sob o amparo da referida Medida Provisória, bem assim as relações jurídicas dela decorrentes, preservando-se a execução das despesas já iniciadas.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.


Deputado CLÁUDIO PUTY
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014.

Disciplina, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, os atos praticados na vigência da Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados durante a vigência da Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução das dotações previstas no quadro anexo à referida Medida Provisória.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.